



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 29 / 09 / 2025

Horário: 11h05

Protocolo nº: 1537/2025

Andressa micleison

Nome e Assinatura

## **PARECER DE COMISSÃO N° 71/2025**

### **REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

### **I. SÍNTESE**

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 tem como objetivo regulamentar o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Amambai. A proposta visa facilitar o cumprimento das obrigações tributárias para os contribuintes, permitindo o pagamento em até 10 (dez) parcelas, com a intenção de promover a inclusão tributária e a regularização de imóveis.

O Projeto de parcelamento reflete uma resposta às dificuldades financeiras enfrentadas por muitos contribuintes, ao mesmo tempo que busca aumentar a arrecadação municipal e formalizar transações imobiliárias.

### **II. VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 e constatou que a proposta está em conformidade com a legislação vigente. A redação do projeto é clara e objetiva, seguindo os princípios da técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A inclusão do parcelamento do ITBI por meio do projeto está em sintonia com as normativas e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal.

Portanto, o voto da Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

#### **b) Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Embora a Comissão de Obras e Serviços Públicos não tenha relação direta com a natureza tributária da proposta, esta examinou o impacto positivo que a regularização de imóveis por meio do parcelamento do ITBI pode trazer ao desenvolvimento urbano e à execução de obras no município. A melhoria na arrecadação de tributos possibilitará uma maior disponibilidade de recursos para investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

#### **c) Comissão de Finanças e Orçamento**

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou as implicações financeiras do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 e sua correspondência com o Código Tributário



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI SALA DAS COMISSÕES

Municipal, especialmente os artigos que versam sobre a obrigatoriedade da arrecadação do ITBI e as disposições sobre os instrumentos que regulamentam sua cobrança.

A proposta de parcelamento do ITBI está alinhada ao Código Tributário Municipal, que prevê a responsabilidade da administração pública em garantir a arrecadação de tributos de forma justa e eficiente, promovendo a inclusão tributária. A possibilidade de parcelamento é vista como uma medida que facilita a regularização de imóveis, beneficiando não apenas os contribuintes, mas também promovendo um aumento da arrecadação ao reduzir a inadimplência.

Com base nessa análise, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, tendo em vista que a proposta fortalece a gestão tributária do Município e promove a justiça fiscal, permitindo que o Município de Amambai avance na regularização de transações imobiliárias e na assistência aos contribuintes, encaminhando o presente Parecer em conjunto ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

  
**Eder Paulo Pinzan Mendonça**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Relator

  
**José Roberto dos Santos**

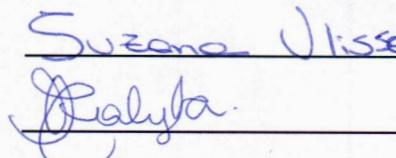
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

#### Membros:

**Runes de Oliveira**

  
R. P. Oliveira

**Suzana Ulisses da Silva**

  
Suzana Ulisses  
Talyta

**Talyta Escobar da Silva Dias**